



Nota Técnica SEI nº 653/2026/MDIC

Assunto: Bancos de ensaios de lavadoras de roupas e Máquinas perfiladoras de lavadoras de roupas. 2 códigos NCM (BK) com criação de 3 Ex-Tarifários. Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK. Redução da Alíquota do Imposto de Importação para 0%.

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar três pleitos de redução tarifária temporária, por meio da inclusão de 3 Ex-tarifários na Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK, protocolados pela empresa Whirlpool S.A., em 09 de fevereiro de 2026, que visam a redução da alíquota do II para 0%, envolvendo 2 códigos NCM de Bens de Capital, com criação dos 3 Ex-Tarifários solicitados, pelo prazo de 12 meses.
2. Inicialmente, cumpre destacar que os pleitos em análise destinam-se originalmente à importação de bens usados. Nos termos do art. 18 da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, os pleitos de concessão de Ex-tarifário que envolvam bens usados devem ser indeferidos pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, no âmbito do mecanismo de Regime de Ex-tarifários para BKs. Dessa forma, a avaliação dos pleitos passa a ser de competência da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), sendo passível de apreciação pelo Comitê de Alterações Tarifárias (CAT), no mecanismo de alterações tarifárias da LEBIT/BK.
3. Para corroborar este entendimento, informa-se que a empresa pleiteante apresentou o Ofício SEI nº 8345/2025/MDIC (Doc. SEI 57822256), onde o Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX) autorizou a empresa a registrar os pedidos de Licença de Importação (LI), no Siscomex, para os bens usados integrantes da linha/célula de produção. Esta autorização é válida até julho de 2026, o que torna a presente análise urgente e excepcional.
4. Assim, os dados básicos dos 3 pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre os pleitos

Processos SEI	NCM	Descrição Novo Ex-tarifário	TEC	Alíquota Aplicada	Alíquota Pretendida
---------------	-----	-----------------------------	-----	-------------------	---------------------

1	<p>19971.000168/2026-11 (Público)</p> <p>19971.000169/2026-58 (Restrito)</p>		<p>Perfiladora de cestos inox de lavadora de roupas composta por: máquina Desbobinadora para bobinas duplas de chapas de aço; máquina Endireitadeira por ação de rolos giratórios com painel elétrico; Prensas Estampadoras para a formação das chapas, com dispositivos de prensagem hidráulica; Máquina para Corte das Bordas Sobressalentes, Máquina de Enrolar Chapa de Aço por ação de rolos metálicos; Máquina Soldadora a Plasma e a laser para a costura longitudinal; Robô Manipulador com dupla pinça e posicionador de peças; Máquina de Inspeção de Solda com rejeição de peças com defeitos; Máquina Hidráulica Formadora; Aparelho Carregador/Alimentador Giratório que posiciona as peças; Dispositivo de Gravação a Laser sobre base de aço; transportadores para abastecimento e esteira de ação contínua; Mesa Giratória para o índice de parafusadeiras; Aparelho Alimentador de Parafuso mediante prato vibratório; Máquina para o Controle de Uniformidade Circunferencial e de Altura; Unidade Geradora de Pressão Hidráulica, constituída por bomba rotativa, válvulas, resfriadores de óleo e tubulações de interconexão; e Gabinete Eletrônico de Controle, Comando e Distribuição de Energia Elétrica</p>	12,6%	20%	0%
		8462.22.00	<p>Máquina perfiladora de gabinetes de lavadora de roupas responsável por unir peças: Perfiladora de Gabinetes de máquina de lavar constituída por unidades funcionais para movimentação e montagem de lavadora de roupas, composta por Linha de transporte de corrente tripla com 17 metros (12 estações de trabalho) e 10 metros (7 estações de trabalho) com suportes para paletes de serviço, fluxo contínuo e sistema de rotação de peças manual e automática, acionada por motorreductor SEW com conversor de frequência; linhas de transportes motorizadas de 100x100 e 100x50 mm; elevadores pneumáticos para locomoção de pallets; Elevador elétrico de aço com coluna dupla, incorporando painel de controle; esteiras transportadoras trifásicas de</p>			

2	19971.000170/2026-82 (Público)		rolos de 4,5, 6, 7, 10, 11, 12, 27 e 31 metros; 47 metros de esteira transportadora motorizada com corrente de aço de rolos triplos de 100x50mm; Paletes de serviço com estrutura de alumínio para suporte das peças, placa de teste de vazamento de água, tomadas elétricas, caixa de contato de energia, conectores de entrada de água e dreno; Manipuladores eletropneumático automático e manuais, com garras mecânicas e pinça de vácuo, com painel de controle eletrônico e módulo de parada de emergência; Robô antropomórfico equipado com uma garra automática para manusear, movimentar e posicionar a unidade de lavagem no gabinete; Sistema de elevação para alteração da altura da linha de transporte; Mesa rotativa automática para pré-posicionamento da peça na entrada da máquina de embalagem; Bancada de testes contendo uma esteira motorizada, com unidade de transferência, unidade de centralização, chapas de aço para parada da peça, mesa rotativa automática; Painel de controle principal para distribuição de energia elétrica para tensões abaixo de 1000V, com CLP integrado, incluindo uma unidade de tratamento de ar, um sistema de ar condicionado para os gabinetes e software para o controle do sistema de esteiras transportadoras; Painéis de controle para gerenciamento de linha, Leitores RFID E QR; Sistema de sinalização eletroacústica/visual; Cercas de aço e acrílico para proteção perimetral com barreiras de segurança	12,6%	20%	0%
	19971.000171/2026-27 (Restrito)					
3	19971.000166/2026-14 (Público) 19971.000167/2026-69 (Restrito)	9031.20.90	Banco de ensaios de lavadora de roupas, testes de interface dos controles de lavagem, de entrada e saída de água e conexões elétricas	12,6%	20%	0%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

5. Embora os pleitos em apreço não se enquadrem no Regime de Ex-tarifário de BKs, os códigos NCM possuem alguns Ex-tarifários vigentes, conforme quadro informativo abaixo:

Quadro 2 - Regime de Ex-tarifário de BK - Medidas Vigentes, por NCM

NCM	Regime Vigente	Quantidade de Produtos	Alíquota	Justificativa
-----	----------------	------------------------	----------	---------------

NCM	Regime Vigente	Quantidade de Produtos	Alíquota	Justificativa
8462.22.00	Ex-tarifário BK	3	0%	Inexistência de produção nacional
9031.20.90		13		

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

6. Destaca-se que a alíquota aplicada às NCMs 8462.22.00 e 9031.20.90 era de 12,6%, até o início de fevereiro de 2026. Entretanto, com a publicação da [Resolução Gecex nº 852](#), de 4 de fevereiro de 2026, as alíquotas das NCMs cheias foram alteradas para 20%, após medida setorial de realinhamento das alíquotas de BKs e BITs.

7. Para os pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%;
- b) **Alíquota aplicada:** 20%;
- c) **Período de vigência das medidas solicitadas:** 12 meses;
- d) **Justificativa da necessidade de aplicação das medidas:**

Para todos os pleitos, a pleiteante alega que a importação das perfiladoras de cestos, perfiladores de gabinetes e bancos de ensaios de lavadora são essenciais para viabilizar a produção nacional de lavadoras de carga frontal dentro dos padrões globais de qualidade e segurança exigidos para atender tanto o mercado interno quanto o segmento exportador. No ambiente competitivo da América Latina, a maioria dos países oferecem regimes altamente atrativos que permitem a importação de máquinas e equipamentos com isenção total de impostos e diferimento de IVA e tarifas para operações industriais voltadas à exportação. Diante desse cenário regional, a redução tarifária solicitada torna-se fundamental para assegurar a competitividade do Brasil na atração e retenção de investimentos industriais. Sem um alívio fiscal semelhante, a instalação de tecnologias avançadas — indispensáveis para garantir segurança elétrica, desempenho, conformidade internacional e habilitação à exportação — torna-se economicamente menos viável no país, criando um risco real de deslocamento de investimentos para economias latino-americanas que já oferecem benefícios concretos para a importação de máquinas e equipamentos industriais.

e) **Produção nacional e capacidade instalada:**

A pleiteante afirma que não há produção nacional nem capacidade instalada, para nenhum dos 3 Ex-tarifários solicitados. Em complemento, informa que as perfiladoras utilizadas pela Whirlpool **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]

[REDACTED] A disponibilidade exclusiva no exterior reforça, em termos objetivos, a inexistência de similares nacional e regional, requisito central para o pleito de inclusão na LEBIT/BK. Os bancos de ensaio também **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]

A inexistência de fabricantes nacionais, e até mesmo de consumidores, decorre diretamente de outro fator estrutural: não há, no âmbito regional, a produção de máquinas de lava e seca *front load*, o que impede a formação de uma cadeia produtiva local para esse tipo de bem de capital. A tabela abaixo resume o cenário de mercado atual, baseado em análises de produtos e notícias do setor:

Quadro 3 - Cenário do mercado de máquinas *front load* [CONFIDENCIAL]

Marca	Modelos Front Load em Destaque	Origem / Produção
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]



Fonte: Pleiteante

O demonstrativo evidencia que, **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]



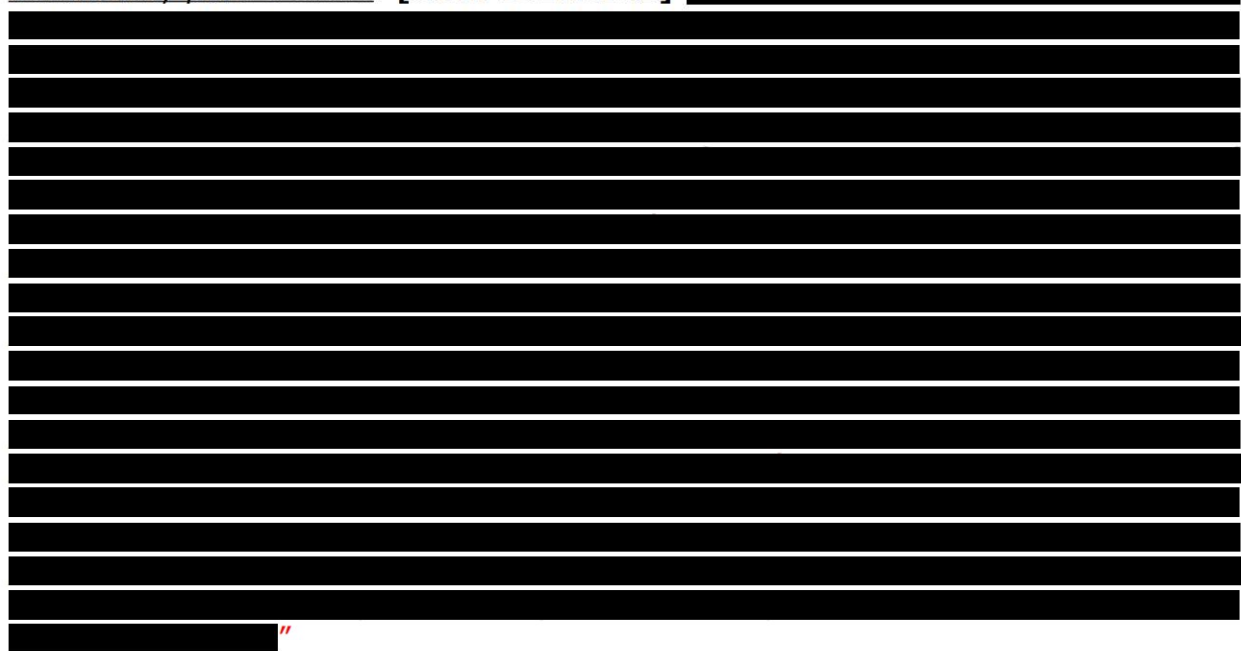
f) Consumo nacional e regional:

A pleiteante afirma que o consumo nacional e regional (Mercosul) de perfiladoras específicas e bancos de ensaio específicos para lavadoras *front load* é inexistente. Como tais lavadoras não são produzidas no Brasil ou no Mercosul, não há demanda industrial por esse tipo de bancos de ensaio. Em outras palavras, não existe consumo histórico nem corrente, pois ele somente surgiria se houvesse produção regional de lavadoras *front load* - o que não ocorre em nenhum país do bloco.

A inexistência conjunta de produção nacional, produção regional e consumo industrial de perfiladoras específicas e de bancos de ensaio, demonstra que **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]



g) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: A pleiteante informou que *“está realizando um amplo investimento para expandir a capacidade produtiva nacional por meio da transferência integral da unidade fabril localizada em Pilar, na Argentina, atualmente desativada, para o Brasil.* **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]



Com a transferência da unidade, será possível lançar, por meio de produção local, novos modelos de lavadoras front load e lava & seca das marcas Brastemp e Whirlpool. A título ilustrativo, apresenta-se abaixo o portfólio dos novos produtos, assim como a delimitação das suas principais características das máquinas, as quais agregam valor e evidenciam, mais uma vez, a singularidade e o pioneirismo desses itens no mercado. Veja-se:

Figura 1. Portifólio Novos Produtos



Figura 2. Descritivo Qualificações do Novo Portifólio

Ciclos Exclusivos

Ciclos de lavagem exclusivos projetados para auxiliar na lavagem de todos tipos de roupas com máx cuidado

Vapor 3.0

Proporciona lavagem profunda e mantém roupas fresh após o fim do ciclo
+ Steam Refresh
+ Steam Wash
+ Fresh Care

Tambor SMARTWAVE

O design exclusivo do tambor garante um cuidado gentil com as roupas

SOFT MOVES

Movimentos suaves garantem o tratamento adequado para suas roupas

6TH Sentido

Sensores inteligentes avaliam as roupas e otimizam a seleção de ciclo para utilização mínima de recursos

Secagem Premium

6 diferentes opções de secagem para todas suas roupas com o máx cuidado graças aos de sensores de secagem

XPERT INVERTER

Qualidade superior de eficiência energética com o menor nível de ruído e performance assegurada pela nossa garantia de 10 anos

Mais Ciclos

10 ciclos adicionais projetados para lavar tecidos específicos com o máximo cuidado

Adição de Roupas

Esqueceu alguma roupa? Você pode adicioná-las até 15 min depois do início da lavagem.

ULTRA SILENCIOSA

Projetada para máximo silêncio em todos os ciclos



h) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** A pleiteante informou que [CONFIDENCIAL] "

II - DOS PRODUTOS

8. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) **Nome comercial ou marca:**

Pleito 1: Perfiladora de cestos inox de lavadora de roupas;

Pleito 2: Perfiladora de gabinetes de lavadora de roupas;

Pleito 3: Banco de ensaios de lavadora de roupas;

b) **Nome técnico ou científico:**

Pleito 1: Combinação de máquinas denominada perfiladora de cestos inox de lavadora de roupas;

Pleito 2: Máquina perfiladora de gabinetes de lavadora de roupas;

Pleito 3: Banco de ensaios de lavadora de roupas;

c) **Função principal e forma de uso:**

Pleito 1: A principal função do equipamento é a fabricação do Cesto de aço inoxidável (Tambor Interno) por estampagem, perfuração (para os furos de drenagem), soldagem e clipagem das duas extremidades e realização do balanceamento de precisão do cesto. A perfiladora de cestos mede 12 m x 40 m, ocupa uma área de 480 m² e pesa 88.565 Kg. As estações são fabricadas com peças mecânicas com estrutura em aço carbono revestido em pintura epox. Todas as estações da linha estão cercadas por cercas de segurança com acesso restrito por portas de segurança; uma plataforma com escada de acesso faz parte da linha para colocar painéis elétricos e unidades hidráulicas. As estações da linha estão conectadas por cabos, mangueiras hidráulicas, e também fazem parte da linha acumuladores de ar comprimido e robôs. Os cabos são feitos de cobre e as mangueiras são feitas de borracha industrial. A linha é operada por mão de obra cujas funções são carregar peças na máquina, medir as peças produzidas para o controle de qualidade e operar a máquina através do controle IHM (Interface Homem-Máquina).

Pleito 2: A principal função do equipamento é de fazer a conformação do corpo do gabinete através de prensagem e montagem de perfis metálicos estruturais com este corpo através de ponta de clinch unindo assim chapas planas (blanks) e estrutura (braces) formando assim um gabinete que será fornecido para linha de montagem. A perfiladora de gabinetes ocupa 14 x 34 metros com uma área de 476 m² e pesa 106.080 Kg. O processo de obtenção/construção da Perfiladora de Gabinete são compostas de estações fabricadas com peças mecânicas com estrutura em aço carbono revestido em várias cores, compatível com os requisitos das normas de segurança. Em termos de requisitos de garantia de segurança, todas as estações da linha estão cercadas por cercas de segurança com acesso restrito por portas de segurança; uma plataforma com escada de acesso faz parte da linha para colocar painéis elétricos e unidades hidráulicas. As estações da linha estão conectadas por cabos, mangueiras hidráulicas, e também fazem parte da linha acumuladores de ar comprimido e robôs. Os cabos são feitos de cobre e as mangueiras são feitas de borracha industrial. A linha é operada por mão de obra cujas funções são carregar peças na máquina, medir as peças produzidas para o controle de qualidade e operar a máquina através do controle IHM (Interface Homem-Máquina).

Pleito 3: A principal função do equipamento é fazer o teste funcional da máquina de lavar após a montagem - liga/ desliga - ciclo de lavagem - energização dos controles - interface do controle - o teste tenta representar a interface do cliente final com o produto. O processo de obtenção/construção da baias de testes, são 7 baias compostas com peças mecânicas com estrutura aço carbono e alumínio, compatível com os requisitos das normas de segurança. Em termos de requisitos de garantia de segurança, todas as baias estão protegidas por telas de segurança com acesso restrito. As baias estão conectadas por cabos, mangueiras hidráulicas, e também fazem parte da linha acumuladores de ar comprimido. Os cabos são feitos de cobre e as

mangueiras são feitas de borracha industrial. As baias são operadas por mão de obra cujas funções são interfacear com a máquina de lavar, testando as diversas funções e garantindo a qualidade do que está sendo produzido. Tudo isso acompanhado por uma IHM (Interface Homem-Máquina), garantindo a correta execução dos testes.

d) Descrição Específica (Ex-tarifário):

Pleito 1: Perfiladora de cestos inox de lavadora de roupas composta por: máquina Desbobinadora para bobinas duplas de chapas de aço; máquina Endireitadeira por ação de rolos giratórios com painel elétrico; Prensas Stampadoras para a formação das chapas, com dispositivos de prensagem hidráulica; Máquina para Corte das Bordas Sobressalentes, Máquina de Enrolar Chapa de Aço por ação de rolos metálicos; Máquina Soldadora a Plasma e a laser para a costura longitudinal; Robô Manipulador com dupla pinça e posicionador de peças; Máquina de Inspeção de Solda com rejeição de peças com defeitos; Máquina Hidráulica Formadora; Aparelho Carregador/Alimentador Giratório que posiciona as peças; Dispositivo de Gravação a Laser sobre base de aço; transportadores para abastecimento e esteira de ação contínua; Mesa Giratória para o índice de parafusadeiras; Aparelho Alimentador de Parafuso mediante prato vibratório; Máquina para o Controle de Uniformidade Circunferencial e de Altura; Unidade Geradora de Pressão Hidráulica, constituída por bomba rotativa, válvulas, resfriadores de óleo e tubulações de interconexão; e Gabinete Eletrônico de Controle, Comando e Distribuição de Energia Elétrica;

Pleito 2: Máquina perfiladora de gabinetes de lavadora de roupas responsável por unir peças: Perfiladora de Gabinetes de máquina de lavar constituída por unidades funcionais para movimentação e montagem de lavadora de roupas, composta por Linha de transporte de corrente tripla com 17 metros (12 estações de trabalho) e 10 metros (7 estações de trabalho) com suportes para paletes de serviço, fluxo contínuo e sistema de rotação de peças manual e automática, acionada por motorreductor SEW com conversor de frequência; linhas de transportes motorizadas de 100x100 e 100x50 mm; elevadores pneumáticos para locomoção de pallets; Elevador elétrico de aço com coluna dupla, incorporando painel de controle; esteiras transportadoras trifásicas de rolos de 4,5, 6, 7, 10, 11, 12, 27 e 31 metros; 47 metros de esteira transportadora motorizada com corrente de aço de rolos triplos de 100x50mm; Paletes de serviço com estrutura de alumínio para suporte das peças, placa de teste de vazamento de água, tomadas elétricas, caixa de contato de energia, conectores de entrada de água e dreno; Manipuladores eletropneumático automático e manuais, com garras mecânicas e pinça de vácuo, com painel de controle eletrônico e módulo de parada de emergência; Robô antropomórfico equipado com uma garra automática para manusear, movimentar e posicionar a unidade de lavagem no gabinete; Sistema de elevação para alteração da altura da linha de transporte; Mesa rotativa automática para pré-posicionamento da peça na entrada da máquina de embalagem; Bancada de testes contendo uma esteira motorizada, com unidade de transferência, unidade de centralização, chapas de aço para parada da peça, mesa rotativa automática; Painel de controle principal para distribuição de energia elétrica para tensões abaixo de 1000V, com CLP integrado, incluindo uma unidade de tratamento de ar, um sistema de ar condicionado para os gabinetes e software para o controle do sistema de esteiras transportadoras; Painéis de controle para gerenciamento de linha, Leitores RFID E QR; Sistema de sinalização eletroacústica/visual; Cercas de aço e acrílico para proteção perimetral com barreiras de segurança;

Pleito 3: Banco de ensaios de lavadora de roupas, testes de interface dos controles de lavagem, de entrada e saída de água e conexões elétricas.

e) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais: Para os três pleitos, a pleiteante afirma que os produtos são utilizados na produção de um dos componentes da máquina de lavar doméstica (NCM 8450.20.20), porém não indica os produtos como insumo e não apresenta o percentual de participação dos produtos objeto dos pleitos na máquina de lavar doméstica.

III - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

9. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da

disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

10. Registre-se que, para os três pleitos em análise, o prazo para manifestações públicas compreendeu o intervalo de 18/02/2026 a 04/04/2026.

11. **Neste período, não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** à solicitação de redução do Imposto de Importação aos produtos objeto dos pleitos em análise.

IV - DA ANÁLISE

12. A análise apresentada a seguir se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e importações e origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade dos códigos NCM analisados.

13. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para os produtos objeto dos pleitos, uma vez que se trata de Ex-tarifários que representa apenas parte dos produtos classificados nos códigos NCM em análise.

Das Importações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 – Importações, por NCM

NCM	Ano	Importações					
		Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
8462.22.00	2022	2.346.623	-	385.352	-	6,09	-
	2023	2.170.218	-7,5%	421.358	9,3%	5,15	-15,4%
	2024	5.013.267	131,0%	671.477	59,4%	7,47	45,0%
	2025	6.128.620	22,2%	575.063	-14,4%	10,66	42,7%
9031.20.90	2022	33.857.738	-	300.637	-	112,62	-
	2023	20.315.893	-40,0%	331.478	10,3%	61,29	-45,6%
	2024	16.995.057	-16,3%	475.083	43,3%	35,77	-41,6%
	2025	23.096.051	35,9%	653.103	37,5%	35,36	-1,1%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

15. **NCM 8462.22.00:** No que se refere às importações da NCM objeto dos pleitos, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 161,2% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 2,3 milhões para aproximadamente US\$ 6,1 milhões. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 49,2% entre 2022 e 2025, passando de aproximadamente 385,2 toneladas para aproximadamente 575 toneladas. Paralelamente, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 6,09/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 10,66/kg, representando um aumento de 75%.

16. **NCM 9031.20.90:** No que se refere às importações da segunda NCM objeto dos pleitos em análise, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 31,8% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 33,8 milhões para aproximadamente US\$ 23 milhões. Contudo, em relação ao volume importado, houve um aumento de 117,2% entre 2022 e 2025, passando de aproximadamente 300 toneladas para

653,1 toneladas. Logo, no mesmo período, observou-se uma queda do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 112,6/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 35,3/kg, representando uma queda acentuada, de 68,6%.

Das Exportações

17. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 – Exportações, por NCM

NCM	Ano	Exportações					
		Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
8462.22.00	2022	2.367.234	-	109.738	-	21,57	-
	2023	461.606	-80,5%	20.520	-81,3%	22,50	4,3%
	2024	472.508	2,4%	10.580	-48,4%	44,66	98,5%
	2025	9.024	-98,1%	100	-99,1%	90,24	102,1%
9031.20.90	2022	1.785.106	-	41.978	-	42,52	-
	2023	4.243.117	137,7%	45.522	8,4%	93,21	119,2%
	2024	4.471.746	5,4%	154.041	238,4%	29,03	-68,9%
	2025	5.326.931	19,1%	44.950	-70,8%	118,51	308,2%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

18. **NCM 8462.22.00:** No que se refere às exportações, entre 2022 e 2025, houve uma queda de 99,6% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 2,3 milhões para aproximadamente US\$ 9 mil. O mesmo ocorreu em relação à quantidade exportada, passando de 109,7 toneladas para somente 0,1 ton. Quanto ao preço médio no período, observou-se aumento acentuadamente, passando de US\$ 21,57/kg para US\$ 90,24/kg.

19. Por último, é importante destacar que o **saldo do comércio exterior para a NCM 8462.22.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 12.348.356 no período.**

20. **NCM 9031.20.90:** No que se refere às exportações, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 198,4% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 1,7 milhões para US\$ 5,3 milhões. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 7,1% entre 2022 e 2025, passando de 41,9 toneladas para 44,9 toneladas. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio, passando de US\$ 42,52/kg para US\$ 118,51/kg.

21. Por último, é importante destacar que o **saldo do comércio exterior para a NCM 9031.20.90 foi negativo em todos os anos do período, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 78.437.839 no período analisado.**

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

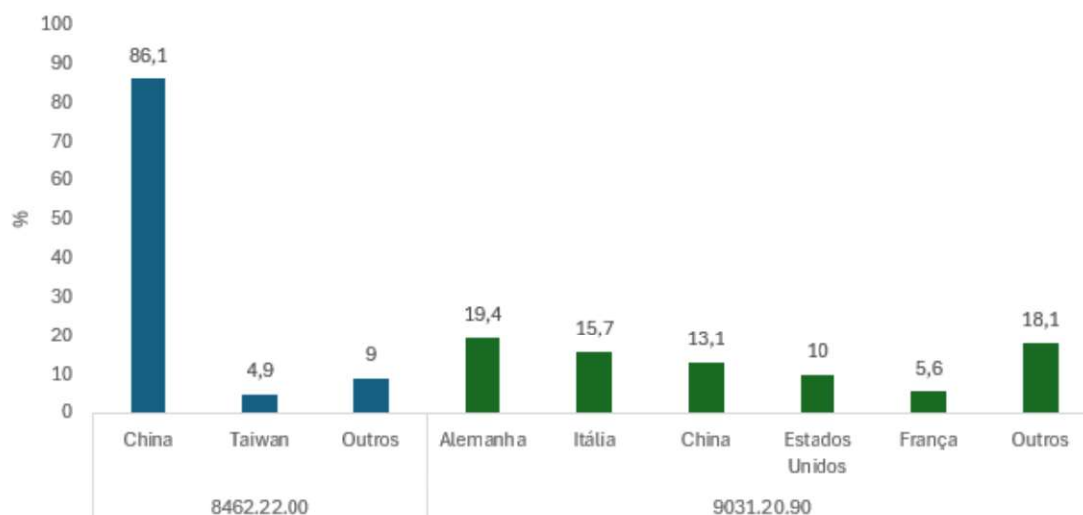
22. Em 2025, o gráfico a seguir evidencia diferentes padrões de concentração por origem e NCM. Na NCM 9031.20.90, a Alemanha lidera com 19,4%, seguida por Itália (15,7%) e China (13,1%). Já na NCM 8462.22.00, observa-se uma concentração elevada proveniente da China respondendo por 86,1%, seguido pela Taiwan (4,9%).

Quadro 6 - Importações por origem em 2025, por NCM

NCM	País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
8462.22.00	China	2.419.586	495.173	4,89	86,1%	0%
	Taiwan (Formosa)	1.209.936	28.388	42,62	4,9%	0%
	Outros	2.499.098	51.502	48,52	9,0%	-
	Total	6.128.620	575.063	10,66	100%	-
9031.20.90	Alemanha	5.474.978	46.357	118,10	19,4%	0%
	Itália	4.414.158	75.108	58,77	15,7%	0%
	China	3.701.614	405.122	9,14	13,1%	0%
	Estados Unidos	2.823.857	60.932	46,34	10,0%	0%
	França	1.584.941	8.011	197,85	5,6%	0%
	Outros	5.096.503	57.573	88,52	18,1%	-
	Total	28.192.554	710.676	39,67	100%	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

Gráfico 1 – Importações por origem e NCM – 2025



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

23. Ressalta-se, ainda, que os produtos objeto dos pleitos não estão submetidos à medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não são objetos de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

24. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

25. Nos pleitos em análise, os produtos objeto das solicitações possuem alíquota aplicada de Imposto de Importação (II) de 20%, enquanto o bem final indicado (NCM 8450.20.20 - Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg) da cadeia a jusante apresenta alíquota aplicada de 12,6%. Sendo assim, observa-se que o **escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito não é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada resultaria em efeitos corretivos à cadeia em apreço.**

Do Impacto Econômico

26. Pleito 1: Conforme expresso no formulário (Doc. SEI 57822438), a máquina perfiladora de cestos a ser importada pesa 88.565 kg. Um possível cálculo de estimativa de impacto econômico à redução tarifária pleiteada, para 12 meses, encontra-se baseado nas informações adicionais anexadas pela pleiteante, conforme Doc. SEI 57822442:

Quadro 7 - Impacto Econômico - Pleito 1

Preço FOB (US\$)	[CONFIDENCIAL] ██████████
Economia no Custo de Internação (US\$/Unidade)	[CONFIDENCIAL] ██████████
Impacto Econômico Nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL] ██████████

Fonte: Pleiteante. IpeaData, referência do dólar em fev/2026 (R\$ 5,20). Elaboração: STRAT.

27. Pleito 2: Conforme expresso no formulário (Doc. SEI 57822542), a máquina perfiladora de gabinetes de lavadora de roupas a ser importada pesa 106.080 kg. Um possível cálculo de estimativa de impacto econômico à redução tarifária pleiteada, para 12 meses, encontra-se baseado nas informações adicionais anexadas pela solicitante, conforme Doc. SEI 57822543:

Quadro 8 - Impacto Econômico - Pleito 2

Preço FOB (US\$)	[CONFIDENCIAL] ██████████
Economia no Custo de Internação (US\$/Unidade)	[CONFIDENCIAL] ██████████
Impacto Econômico Nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL] ██████████

Fonte: Pleiteante. IpeaData, referência do dólar em fev/2026 (R\$ 5,20). Elaboração: STRAT.

28. Pleito 3: Conforme expresso no formulário (Doc. SEI 57822251), o banco de ensaio de lavadora de roupas a ser importado pesa 828 kg. Novamente, a estimativa de impacto econômico encontra-se baseada em informações adicionais anexada pela empresa pleiteante (Doc. SEI 57822253):

Quadro 9 - Impacto Econômico - Pleito 3

Preço FOB (US\$)	[CONFIDENCIAL] ██████████
Economia no Custo de Internação (US\$/Unidade)	[CONFIDENCIAL] ██████████
Impacto Econômico Nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL] ██████████

Fonte: Pleiteante. IpeaData, referência do dólar em fev/2026 (R\$ 5,20). Elaboração: STRAT.

V - DA CONCLUSÃO

29. Diante do exposto na presente Nota Técnica, e considerando que:

- a) a pleiteante solicitou redução da alíquota do Imposto de Importação para três

novos Ex-tarifários, em dois códigos da NCM - 8462.22.00 BK e 9031.20.90 BK - para 0%, por 12 meses, com a justificativa de inexistência de produção nacional e necessidade de importação desses Bens de Capital, afirmando estar investindo na implementação de nova tecnologia no segmento de máquinas de lavar roupas *front load*, através da transferência da unidade de Pilar (Argentina) para o Brasil;

b) os produtos solicitados são equipamentos industriais destinados à fabricação dos principais componentes (cesto e gabinete) e à realização de testes funcionais das máquinas de lavar, garantindo a conformação, montagem e qualidade final do produto. Trata-se de bens usados, sem similar nacional;

c) a pleiteante apresentou Ofício SEI nº 8345/2025/MDIC (Doc. SEI 57822256), onde o Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX) autoriza a empresa a registrar os pedidos de Licença de Importação (LI), no Siscomex, para os bens usados integrantes da linha/célula de produção. Esta autorização é válida até julho de 2026;

d) as medidas visam, portanto, introduzir ao país a tecnologia e capacidade produtiva na transferência da unidade de investimento, permitindo fabricar localmente produtos de maior valor agregado, gerando empregos, ampliando o conteúdo nacional e fortalecendo a competitividade interna e exportadora;

e) a transferência da planta industrial ampliará a capacidade nacional em **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED] anuais e possibilitará a geração de aproximadamente **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED], além de fortalecer a cadeia de suprimentos por meio da compra anual de **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED] em insumos industriais;

f) para o horizonte inicial de operação, a empresa pleiteante projeta a produção de **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

g) cumpre ressaltar que, poucos dias antes da abertura dos referidos pleitos, a alíquota aplicada às NCMs 8462.22.00 e 9031.20.90 era de 12,6BK. Entretanto, com a publicação da Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, as alíquotas das NCMs cheias foram alteradas para 20%, patamar atualmente aplicado;

h) **não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** às solicitações de redução do Imposto de Importação dos produtos objeto dos pleitos;

i) o escalonamento tarifário da cadeia produtiva dos produtos objeto dos pleitos não é coerente com a estrutura da TEC, de forma que as medidas resultariam em efeitos corretivos na cadeia produtiva de tais máquinas lavadoras;

j) estima-se que o impacto econômico somados dos três pleitos seja de aproximadamente **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]; e

k) adicionalmente, observou-se que, em 2025, 100% das importações brasileiras relacionadas às NCMs 8462.22.00 e 9031.20.90 não se beneficiaram de preferências tarifárias devido à ausência de acordos comerciais com os principais fornecedores dos produtos importados nessas NCMs.

30. A concessão da redução tarifária e a criação dos Ex-tarifários mostram-se justificadas diante da relevância econômica e industrial do empreendimento apresentado. A implementação da nova fábrica no Brasil viabiliza a incorporação de tecnologia produtiva ainda inexistente no país, permitindo a fabricação local de bens de maior valor agregado e alinhados a padrões internacionais de qualidade e eficiência. A importação dos equipamentos industriais

pleiteados seria condição essencial para a montagem e testes funcionais dos produtos, não havendo alternativa de produção nacional capaz de suprir tais necessidades no curto prazo. Nesse contexto, a redução temporária do Imposto de Importação atua como instrumento de política industrial para remover gargalos tecnológicos e estimular investimentos produtivos, com efeitos positivos sobre a competitividade da indústria instalada. A consolidação da planta produtiva não apenas atende ao mercado interno, como também contribui para elevar o perfil exportador do Brasil nesse segmento, reforçando sua inserção em cadeias regionais e globais de valor.

31. Registre-se, por fim, que não foram apresentadas manifestações de oposição ao pleito ao longa da consulta pública realizada, o que reforça os argumentos de ausência de produção nacional de bem com características semelhantes. Dessa forma, a medida se alinha ao interesse público, promovendo a ampliação de capacidades produtivas e sem prejuízo à competitividade de outras indústrias já instaladas no país.

Logo, esta SE-CAMEX recomenda

DEFERIMENTO dos pleitos de redução tarifária temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 20% para 0%, para os três produtos específicos solicitados, com criação de três Ex-tarifários a serem validados pela Receita Federal do Brasil (RFB), para produtos classificados nos códigos NCM 8462.22.00 e 9031.20.90, por um período de 12 meses, na Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK).

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZARBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/04/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 08/04/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 08/04/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000090/2026-27.

SEI nº 59102802